

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Governo Digital de Três de Maio (PMGD-TM), regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO, Prefeito Municipal de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto ao princípio da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, princípios, regras e instrumentos para a transformação digital, a integração de serviços públicos, o uso estratégico de dados e a aproximação entre a gestão pública e o cidadão,

DECRETA,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Municipal de Governo Digital de Três de Maio (PMGD-TM) e regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, à Administração Indireta.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Autosserviço**: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II – **Carta de serviços ao usuário**: documento que informa aos cidadãos os serviços prestados, como acessá-los, os compromissos com o atendimento e os padrões estabelecidos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

III – **Dados abertos**: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta;

IV – **Governo como plataforma**: infraestrutura tecnológica que facilita o uso de dados de acesso público e promove a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável;

V – **Interoperabilidade**: capacidade de sistemas, ferramentas e bases de dados de diferentes órgãos comunicarem-se entre si, mediante padrões técnicos comuns;

VI – **Laboratório de inovação**: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores aplicados à gestão pública;

VII – **Plataformas de governo digital**: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços;

VIII – **Transparência ativa**: disponibilização proativa de dados e informações pela Administração Pública, independentemente de solicitações.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Programa Municipal de Governo Digital de Três de Maio:

I – Eficiência, desburocratização e simplicidade administrativa;

II – Foco no cidadão e qualidade no atendimento;

III – Priorização da forma digital, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial;

IV – Acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

V – Uso de linguagem simples, clara e compreensível em todos os canais de atendimento;

VI – Transparência ativa e abertura de dados;

VII – Proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

VIII – Segurança da informação e da comunicação;

IX – Interoperabilidade e integração de sistemas;

X – Capacitação permanente dos servidores municipais para a transformação digital;

XI – Inovação aberta e participação da sociedade no desenho de soluções;

XII – Articulação com o ecossistema de inovação municipal e regional.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E DA SUA GOVERNANÇA

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital de Três de Maio (PMGD-TM), responsável pela estruturação e implementação da agenda de transformação digital da Administração Pública Municipal.

§ 1º São instrumentos do PMGD-TM:

- I – A Estratégia Municipal de Transformação Digital;
- II – As Plataformas de Governo Digital;
- III – A Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – Os Laboratórios de Inovação;
- V – As ações permanentes de capacitação e cultura digital.

§ 2º A coordenação do PMGD-TM caberá à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria coordenadora:

- I – Elaborar, revisar e propor a Estratégia Municipal de Transformação Digital;
- II – Expedir orientações técnicas para a execução do PMGD-TM;
- III – Articular as ações do PMGD-TM com os demais órgãos municipais;
- IV – Representar o Município nas articulações intergovernamentais relacionadas ao governo digital.

Art. 6º A Estratégia Municipal de Transformação Digital será editada por ato do Prefeito Municipal e conterá, no mínimo, eixos estratégicos, iniciativas, responsáveis e cronograma de execução, observada a compatibilização com a Estratégia Federal de Governo Digital.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá instituir Comitê Municipal de Governança Digital, de caráter consultivo, com participação intersetorial, para auxiliar na implementação do PMGD-TM.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º A Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais serão realizados em meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica, indisponibilidade do meio eletrônico ou risco de dano relevante à celeridade processual.

Art. 8º Os documentos e os atos processuais terão validade em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, observados os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



adequados ao nível de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A modalidade de assinatura eletrônica – simples, avançada ou qualificada – observará a criticidade do ato administrativo e a natureza da informação envolvida.

Art. 9º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente, na forma do art. 8º deste Decreto, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O formato, o armazenamento e a guarda dos documentos digitais observarão a legislação arquivística nacional.

Art. 10º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a limitação de acesso observarão a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as demais normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11º A prestação digital dos serviços públicos ocorrerá, preferencialmente, por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital observará, sempre que possível, o modelo de autosserviço.

Art. 12º São garantidos aos usuários da prestação digital dos serviços públicos:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – Padronização dos procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, inclusive em formato digital;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- V – Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público;
- VI – Atendimento presencial alternativo, especialmente em situações de impossibilidade de acesso digital.

Art. 13º Compete aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas competências:

- I – Manter atualizadas a Carta de Serviços ao Usuário, as informações institucionais e os conteúdos das Plataformas de Governo Digital;
- II – Monitorar a satisfação dos usuários e implementar ações de melhoria contínua dos serviços públicos prestados;
- III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e em evidências;

VI – Garantir a acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14º As Plataformas de Governo Digital deverão dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas serão acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, assegurada a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência.

§ 3º O Município poderá disponibilizar as informações sobre seus serviços públicos na Base Nacional de Serviços Públicos, em formato aberto e interoperável.

§ 4º As Plataformas observarão integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e na regulamentação municipal correlata.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E DO USO DE DADOS

Art. 15º Fica estabelecido, no âmbito da gestão municipal, o princípio da interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

I – Aprimorar a gestão das políticas públicas;

II – Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na Administração Pública;

III – Viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – Facilitar a interoperabilidade de dados com órgãos da Administração Pública de outras esferas;

V – Realizar o tratamento de informações com base no número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Art. 16º Os órgãos e as entidades detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, gerirão suas ferramentas digitais considerando:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e a relação custo-benefício;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



II – A proteção de dados pessoais, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a regulamentação municipal correlata;

III – A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos.

Art. 17º A Administração Pública Municipal promoverá o uso estratégico de dados para a construção, a execução e o monitoramento das políticas públicas, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da transparência.

CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 18º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, mediante opção do usuário, realizar comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no caput não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

Art. 19º As ferramentas utilizadas para as comunicações, notificações e intimações eletrônicas:

- I – Disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações;
- II – Permitirão a comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura;
- III – Poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;
- IV – Serão passíveis de auditoria;
- V – Conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DA INOVAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 20º A Administração Pública Municipal poderá instituir Laboratórios de Inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade, para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, ferramentas e métodos inovadores aplicados à gestão pública, à prestação digital de serviços públicos e à participação do cidadão.

Parágrafo único. As ações do PMGD-TM, podem envolver parcerias com instituições de ensino superior, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, empresas, entidades da sociedade civil e outros entes federativos.

Art. 21º A Administração Pública Municipal manterá ações permanentes de capacitação dos servidores municipais para a transformação digital.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A implementação do PMGD-TM dar-se-á de forma gradativa, conforme o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, da capacidade institucional e da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Pública Indireta poderão editar atos normativos próprios, com procedimentos específicos aplicáveis às suas atividades, em consonância com este Decreto.

Art. 23º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria coordenadora.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 29 DE MAIO 2026.


Marcos Vinícius Benedetti Corso
Prefeito Municipal


Michel Lenz de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

Registre-se e publique-se,


Sandro Ademir Froeder
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

